



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

00000044

Data e Hora de Emissão:

30/04/2019 10:47:10

Código de Verificação:

RSPZ-89CE

20190430u77904759000155

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **27.904.759/0001-55**Inscrição Municipal: **5.723.432-9**Nome/Razão Social: **TAMBOR CONGRESSO, EXPOSICOES LTDA**Endereço: **R CAYOWAA 00869, AP 101 - Perdizes - CEP: 05018-001**Município: **São Paulo**UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS**CPF/CNPJ: **17.359.415/0001-59**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **R Rua Carlos Pinheiro Chagas 170 - Ressaca - CEP: 32113-460**Município: **Contagem**UF: **MG** E-mail: **---**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

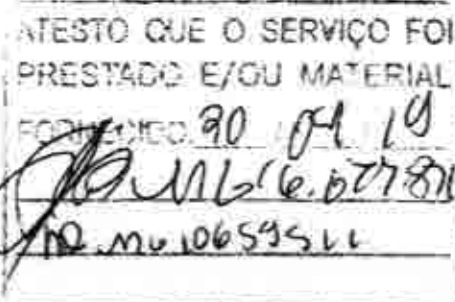
Palestra com o tema "O que eu posso fazer por você agora?" com a palestrante Renata Quintela, para o Movimento Transformar Contagem no dia 30/04/2019. TC 008/2018.

Dados para depósito:

Banco Itaú

Agência: 0152

CC: 15990-1

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.000,00**

INSS (R\$)

IRRF (R\$)

CSLL (R\$)

COFINS (R\$)

PIS/PASEP (R\$)

Código do Serviço

03751 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

Valor do ISS (R\$)

Crédito (R\$)

0,00

Município da Prestação do Serviço

Número Inscrição da Obra

Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

240
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	1532 / 003 / 00003028-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
CPF/CNPJ:	17.359.415/0001-59

Banco:	341 - ITAU UNIBANCO S.A. - 60701190
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0152 / 00000015990-1
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	TAMBOR CONGRESSO EXPOSICAO LTDA ME
CPF/CNPJ:	27.904.759/0001-55
Valor:	R\$ 2.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	06 - Pagamento de Honorários
Identificação da operação:	NSF E 2019 00000044
Histórico:	

Data / Hora da operação: 30/04/2019 14:04:12

Código da operação: 00196539
Chave de segurança: 191RCTL714YMXPEX

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvldoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


243
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a saber:

De um lado, como **CONTRATANTE**, **Instituição Espírita Lar de Marcos** CNPJ: 17.359.415/0001-59, sediada na Rua Carlos Pinheiro de Chagas, 170 - Ressaca, CEP 32113-460, na cidade de Contagem - MG neste ato representado por seus representantes legais, conforme contrato social,

de outro lado, como **CONTRATADA**, **RENATA QUINTELA DA CUNHA SILVA - ME**, CNPJ: 10.288.943/0001-15, Rua Sucuriu, 256, Vila Ida, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, representada neste ato nos termos de seu Contrato Social por seu sócio *Renata Quintela da Cunha Silva*,

como **ANUENTE**, **RENATA QUINTELA DA CUNHA SILVA**, CPF: 195.052.798-09, Endereço: Rua Gomes de Medeiros, 51, Vila Madalena, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo,

e como **INTERVENIENTE**, **TAMBOR CONGRESSO, EXPOSICOES LTDA - ME**, CNPJ: 27.904.759/0001-55, Rua R CAYOWAA, 869, Ap 101 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Vitor Souza Bastos, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O (A) **CONTRATADO** por meio do **ANUENTE** Renata Quintela da Cunha Silva, a proferir palestra em formato TEDx de até 00:15h (15 minutos) consecutivos no dia 30 de abril de 2019 das 19:00h às 19:15h, para convidados, da **CONTRATANTE**, definido em comum acordo entre as partes, no endereço Rua Padre José Maria Deman, 805, Novo Riacho, na cidade de Contagem - MG, contadas a partir de sua chegada ao local da prestação de serviços, sendo designado simplesmente de **PALESTRA**.

Descrição da Ação: Palestra com o Tema "O que eu posso fazer por você agora?"

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a única obrigação do (a) **ANUENTE** para com o (a) **CONTRATANTE** é a prestação de serviços descrita no caput desta Cláusula, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer compromissos em nome do (a) **ANUENTE**, sem a consulta e anuência, prévia, do (a) mesmo (a). Exemplificativamente, mas não se limitando à, permutas de qualquer espécie, jantares, entrevistas, passeios, compromissos sociais, ou quaisquer outros diversos do acordado por força do presente

Parágrafo Segundo - O (A) **ANUENTE** não está obrigado (a) a trajar vestes ou acessórios que contenham nome, logotipo ou qualquer menção à marca(s) de quaisquer empresas que estejam presentes na **PALESTRA**. O **ANUENTE** está de acordo a posar para fotos, com os convidados do **CLIENTE**, depois da realização da **PALESTRA**.

Parágrafo Terceiro - O (A) **ANUENTE** deverá comparecer ao local do **EVENTO** com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do evento previsto no Caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, o **CONTRATADO** e o **INTERVENIENTE** receberão da **CONTRATANTE** a importância de R\$2000,00 (dois mil reais), que deverão ser pagos no dia 30 de abril de 2019 da seguinte forma.

INSTIT. ESPÍRITA
LAR MARCOS

- a) 100% (cem por cento) do montante devido será pago ao **INTERVENIENTE**, equivalente a R\$ 2000,00 (dois mil reais), através de depósito bancário em favor de, **TAMBOR CONGRESSO, EXPOSICOES LTDA - ME**, Banco Itaú, Agência: 0152, Conta nº 15990-1

Parágrafo Primeiro - As partes desde já concordam que o pagamento do valor total mencionado no Item (a) acima será realizado diretamente pela **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - O **INTERVENIENTE** se compromete após o recebimento do valor total mencionado no Item (a) acima quantia, a repassar para o **CONTRATADO** (Renata Quintella da Cunha Silva), a quantia de R\$452,40 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo Terceiro - O (A) **CONTRATANTE** se obriga a enviar, através do e-mail contato@tambor.biz, um e-mail com as informações: data da realização do pagamento, valor, agência e conta que foram creditados os valores, até 24hs após o depósito realizado, bem como a Nota Fiscal será emitida no momento da assinatura do presente instrumento

Parágrafo Quarto - Todos os pagamentos devidos ao (a) **CONTRATADA**, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive a retenção e o recolhimento das taxas e impostos sobre eles incidentes

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que o não pagamento dos valores acordados, no prazo indicado na cláusula segunda, implicará na incidência de multa correspondente à 10% (dez por cento) do disposto da cláusula segunda

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NECESSIDADES

Parágrafo Primeiro: É obrigação do (a) **CONTRATANTE** fornecer ao (a) **ANUENTE**:

- Transporte em carro executivo, 04 (quatro) portas, com ar condicionado e motorista profissional ou táxi para durante a prestação de serviços na cidade de destino. (Aeroporto / Local da Palestra / Hotel / Aeroporto)
- Roteiro e briefing detalhado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do evento (caso não seja passado, será considerado o briefing inicial sem ajustes na apresentação)
- Um telão ou local de projeção
- Um data show
- Um passador de slide sem fio

Parágrafo Segundo - O (A) **CONTRATANTE** será responsabilizado por qualquer dano, material ou moral, que o (a) **ANUENTE** venha a sofrer por falta de segurança durante a realização do **EVENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Fica autorizado o uso da imagem, nome ou som de voz do (a) **ANUENTE**, única e exclusivamente, para divulgação do **EVENTO** de forma interna. Ficando, desde já, expressamente vedado seu uso após este, ou para outros fins

INST. ESPÍRITA
LAR MARDOS

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** fica ciente que é terminantemente proibida a utilização da imagem, do nome e/ou do som da voz do **ANUENTE** vinculada a quaisquer atuações suas em programas de televisão, cinema, rádio, bem como em qualquer outro projeto da qual tenha participado o **ANUENTE**, sem que a utilização seja expressamente aprovada por escrito e com antecedência pelo **ANUENTE**, sob pena de pagamento de multa no valor de 100% (cem por cento) do valor especificado na Cláusula Segunda deste instrumento, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado a gravação ou filmagem, integral ou parcial, ou a transmissão da palestra, objeto deste contrato, por qualquer meio eletrônico ou assemelhado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS LICENCAS

O (A) **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças de alvarás, expedidos pelas repartições públicas competentes; tais como, mas não se limitando a: Juizado de Menores, Prefeitura, Departamento de Divisões Públicas, FCAD, Corpo de Bombeiros e quaisquer outros documentos que se fizerem necessárias à apresentação do (a) **ANUENTE**, objeto do presente instrumento.

Parágrafo Único - Caso o **EVENTO** não seja realizado pela não obtenção, por parte do (a) **CONTRATANTE**, dos documentos necessários à realização do **EVENTO**, o (a) **ANUENTE** concederá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos após a sua chegada, para obtenção de tais documentos. Decorrido tal prazo, considerar-se a realizada a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, sendo devido ao (a) **ANUENTE** o pagamento total estipulado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA TOLFRÂNCIA CONTRATUAL

Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a obtenção do exercício, por qualquer uma das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará naquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA E DA RESCISÃO

A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa de 100% (cem por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados, além de implicar na rescisão imediata do mesmo, salvo em caso de doença do (a) **ANUENTE**, caso fortuito, por motivo de força

Parágrafo Primeiro - A parte infratora deverá pagar a multa a parte inocente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da infração.

Parágrafo Segundo - Caso seja inviável a realização da prestação de serviços contratada, objeto do Contrato, único e exclusivamente em caso de doença do (a) **ANUENTE**, caso fortuito, por motivo de força maior, o presente instrumento será rescindido de pleno direito, com a devolução das parcelas que já tiverem sido integralmente efetuadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data marcada para a realização da prestação de serviços, sem quaisquer ônus adicionais para qualquer das partes.

INST. ESPÍRITA
LAR MAROQUE

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATANTE** cancele a contratação do serviço por qualquer motivo após a assinatura do presente contrato, deverá pagar 75% sobre o valor especificado na cláusula segunda, tanto para **ANUENTE** quanto para o **INTERVENIENTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da comunicação do cancelamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes, em comum acordo, se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade das informações previstas neste contrato, durante toda a sua vigência e continuarão quando do seu término, independentemente do motivo por que este venha, implicando, no caso do descumprimento desta obrigação por uma das partes, a incidência de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados às Partes e/ou a terceiros, e da responsabilidade penal a que responderão os sócios da **CONTRATADA** e/ou da **CONTRATANTE**, em razão da quebra do sigilo.

CLÁUSULA NONA - VÍNCULOS EMPREGATICIOS

Parágrafo Primeiro - As Partes reconhecem expressamente não existir qualquer vínculo empregatício entre elas e entre os terceiros contratados para execução dos Serviços, cumprindo-lhes responder singularmente por todos e quaisquer encargos trabalhistas e tributários, bem como por impostos, taxas e contribuições inerentes às suas atividades.

Parágrafo Segundo - As Partes obrigam-se, reciprocamente, a manter a outra a salvo e indene de qualquer reclamação futura por parte de qualquer empregado de uma das Partes, autoridades trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, pelo não cumprimento da legislação trabalhista, pelo não recolhimento e/ou não pagamento dos impostos, taxas ou contribuições devidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVALÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento torna nulo e sem efeito, todo e qualquer entendimento, escrito ou verbal, havido entre as partes antes da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA

As partes contratantes dão fe e aceitam este Contrato como forma probatória na resolução de conflitos que venham decorrer do firmamento do presente instrumento, aceitando como meio probatório a assinatura via scanner por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, válido pelo prazo especificado acima.

Parágrafo Único - O presente instrumento reveste-se das características de título executivo extrajudicial (certeza, liquidez e exigibilidade) nos termos do artigo 784, III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, constituindo documento hábil a instruir competente Ação de Execução para cobrar os valores devidos pela **CONTRATANTE** do valor previsto na Cláusula Quarta, mais incidência de multa e perdas e danos pelo descumprimento, sem prejuízo da ação de rescisão contratual onde será apurar o valor do montante vincendo e devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes fazem expressa renúncia de foro, por mais privilegiado que seja, elegendo para qualquer questão judicial relativa ao presente Contrato, o foro da cidade do São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

E por estarem assim, as partes justas e acertadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma só finalidade, diante das testemunhas.

São Paulo, 10 de Junho de 2010.


 CONTRATANTE
 Instituição Espírita Lar de Marcos


 CONTRATADA
 RENATA QUINTELA DA CUNHA SILVA - ME


 ADIENTE
 RENATA QUINTELA DA CUNHA SILVA


 INTERVENIENTE
 TAMBOR CONGRESSO, EXPOSICOES LTDA - ME

Testemunha 01

Nome: *Fátima Louisa Franca*
 CPF: 375.042.276 - 41

Testemunha 02

Nome:
 CPF:


 INST. ESPÍRITA
 LAR MARCOS

JUSTIFICATIVA

Vimos pela presente justificar junto a esta Secretaria que não foi apresentado orçamentos conforme determinado pelo T.A 008/2018 TRANSFORMAR CONTAGEM, a Contratação da Palestrante Renata Quintella, no Evento do dia 30 de abril de 2019, ela possui notório saber e experiência dentro do tema "Voluntariado" e também pelo tema da palestra "O que posso fazer por você agora? ", fazer interface em todos os níveis com a proposta do projeto Movimento Transformar Contagem.

O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este compatível com os preços praticados no mercado, conforme notas fiscais em anexo, de palestras que a contratada realizou em outros eventos.

Certos de sua sempre atenção e compreensão, desde já agradecemos.

Cordialmente,



Walter de Aguiar Campos
Diretor Presidente



Gisela Camargos
Gestora Mov. Transformar Contagem

Justificativa

A palestrante fundou o Instituto A Nossa Jornada, que desenvolve um trabalho semelhante ao Transforma Recife, que tem a intenção de conectar as pessoas. Pessoas que podem ajudar, com pessoas que precisam ser ajudadas. A participação dela em nosso evento, é de muita importância. Para demonstrar a capacidade que o aplicativo tem de mudar histórias, realidades e vidas.

A Renata Quintella é empreendedora social, palestrante e autora do livro: "O que eu posso fazer por você agora?" Renata cuida hoje pessoalmente de 45 voluntários direto, nas ações do seu Instituto, que já chegaram em 100 cidades brasileiras e em 12 países. Além de cuidar também das conexões entre as jornadas diretas e dos pilares citados nesse texto. O Instituto já atuou diretamente na vida de mais de 10 mil pessoas, através das ações e das palestras por todo o Brasil. Mãe do Theo, do Levi e da Gaia, ela é roteirista e diretora artística.

Renata Quintella ouviu seu chamado e abraçou sua vocação de empreendedora social. Unindo todo esse aprendizado à sua carreira artística, Renata leva sua história e suas inspirações para transformar como empresas e marcas lidam com seu mais importante recurso, o capital humano.

Sobre a Palestra:

A jornada ministrada por Renata conta com uma palestra de 30 minutos. O conteúdo abordado fala sobre suas experiências sobre a plataforma "O que eu posso fazer por você agora?"

Renata estimula a interação com o público, fazendo-a interagir com seus conteúdos.

Palestra Renata Quintella: <https://www.youtube.com/watch?v=l7kVyGorGgo>